Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

BC CONSORCIO II FIDC RESP LTDA

CNPJ nº 62.590.185/0001-99

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor optou por realizar a verificação de lastro **de forma integral**, abrangendo a totalidade dos Direitos Creditórios cedidos no período de referência.

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 13 (treze) Direitos Creditórios inadimplidos, para os quais foram apuradas as inconsistências descritas abaixo. Não houve Direitos Creditórios substituídos no período.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, em relação a 13 (treze) Direitos Creditórios inadimplidos, equivalentes a 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. A Gestora enviou os esclarecimentos ao Custodiante, sendo certo que este último solicitou informações adicionais.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Diante das inconsistências apuradas, a Administradora solicitou ao Custodiante e à Gestora os esclarecimentos pertinentes, a fim de sanar as pendências apuradas. Caso as pendências não sejam sanadas, a Administradora sugerirá a resolução de cessão dos títulos indicados.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Anexo II **do Regulamento do Fundo**. Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

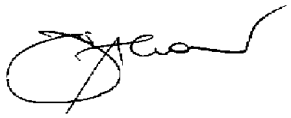

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

RELATÓRIO TRIMESTRAL

BC CONSÓRCIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
62.590.185/0001-99

3º Trimestre de 2026

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Não houve alteração na política de investimento durante o período de referência.

2. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Critérios mantidos conforme descrito no regulamento do Fundo.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não houve alteração.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não houve alteração nas garantias existentes durante o período de referência.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios,

Clicksign 0a74e207-5d34-436e-8570-e9a85cdd2031

incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

Qualquer operação realizada pelo Fundo deve estar em consonância com os termos estabelecidos no Contrato de Cessão, celebrado, individualmente, com cada cedente.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Não houve alteração durante o período de referência.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

A ocorrência de pré-pagamento em relação a um ou mais direitos creditórios que integram a carteira poderá ocasionar perdas ao Fundo. O pré-pagamento poderá reduzir o horizonte de rendimentos originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que, geralmente, o evento de pré-pagamento enseja o abatimento ou desconto de parte da taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo devedor do direito.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

A qualquer tempo, o Fundo pode alienar a terceiros, e mesmo ao Cedente os direitos creditórios integrantes de sua carteira.

b) motivação da alienação.

Não houve alteração durante o período de referência.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos

Clicksign 0a74e207-5d34-436e-8570-e9a85cdd2031

creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

Clicksign 0a74e207-5d34-436e-8570-e9a85cdd2031

Relatório Trimestral - FIDC BC CONSORCIO II 3T26.docx

Documento número #0a74e207-5d34-436e-8570-e9a85cdd2031

Hash do documento original (SHA256): 77f47b194f4d2c18dd7ce583a334ce93a417e88d983e0dc8370076e5eb73e842

Assinaturas

Luiz Alves
CPF: 396.589.828-08
Assinou em 09 nov 2026 às 20:37:38

Log

09 nov 2026, 20:36:03	Operador com email luiz.alves@orram.com.br na Conta f06990c7-2c32-4114-bb00-be302db23108 criou este documento número 0a74e207-5d34-436e-8570-e9a85cdd2031. Data limite para assinatura do documento: 09 de dezembro de 2026 (20:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 nov 2026, 20:36:24	Operador com email luiz.alves@orram.com.br na Conta f06990c7-2c32-4114-bb00-be302db23108 adicionou à Lista de Assinatura: luiz.alves@orram.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Alves e CPF 396.589.828-08.
09 nov 2026, 20:37:38	Luiz Alves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.alves@orram.com.br. CPF informado: 396.589.828-08. IP: 187.32.195.41. Componente de assinatura versão 1.1536.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 nov 2026, 20:37:52	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0a74e207-5d34-436e-8570-e9a85cdd2031.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0a74e207-5d34-436e-8570-e9a85cdd2031, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.